

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - O impacto da opção tributária na rentabilidade da uma empresa de consultoria empresarial<sup>1</sup>

PISCITELLI, Henrique Alves<sup>2</sup>

## RESUMO

O Planejamento Tributário é algo que vem chamando a atenção de várias pessoas, principalmente de empresários, pois em momentos de dificuldade e de crises é necessário cortar gastos e custos, sendo assim, a redução de tributos de forma legal é uma excelente opção. Esse trabalho tem como objetivo mostrar o impacto que uma opção tributária correta pode afetar na rentabilidade e lucratividade de uma empresa. A metodologia aplicada para este trabalho foi por meio de pesquisas bibliográficas em artigos, livros e referências em plataformas. O trabalho foi estruturado com base nos fundamentos de vários teóricos como Oliveira (2013), Faria (2016), Pêgas (2017), Fabretti (2017), entre outros. O resultado obtido, foi a demonstração do quanto o planejamento tributário é importante para uma empresa, fazendo com que a empresa obtenha uma margem de ganho maior, reduzindo os seus tributos, e obtendo assim uma vantagem no mercado de atuação.

**Palavras-chave:** Carga tributária. Legalidade. Planejamento. Rentabilidade.

## ABSTRACT

Tax planning is something that has been attracting the attention of several people, mainly businessmen, because in difficulty moments and crises it is necessary to cut expenses and costs, therefore, the reduction of taxes in a legal way is an excellent option. This work aims to show the impact that a correct tax option can affect on the profitability and profit of a company. The methodology applied for this work was through bibliographic searches in articles, books and references on platforms. The work was structured based on the foundations of several theorists such as Oliveira (2013), Faria (2016), Pêgas (2017), Fabretti (2017), among others. The result obtained was the demonstration of how important tax planning is for a company, making the company obtain a higher profit margin, reducing its taxes, and thus obtaining an advantage in the market.

**Key Words:** Tax Burden. Legality. Planning. Profitability.

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo Professor Especialista Ivan Darley de Oliveira Sousa, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no primeiro semestre de 2021, na Faculdade de Inhumas FacMais.

<sup>2</sup> Acadêmico do VIII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais.  
E-mail: henriquepiscitelli@aluno.facmais.edu.br.

## 1. INTRODUÇÃO

O Planejamento Tributário é uma ferramenta de grande relevância para a operação da entidade, pois busca por meios legais reduzir a carga tributária. Desse modo, o planejamento tributário impacta diretamente na rentabilidade da organização, uma vez que quanto menor a carga tributária incidente sobre a operação, maior será o indicador de rentabilidade da mesma.

Nessa concepção, o objetivo do presente artigo é demonstrar como o planejamento tributário eficiente pode impactar positivamente no indicador de rentabilidade de uma entidade que exerce a atividade de consultoria empresarial.

Para contribuir com a fundamentação teórica do presente artigo será utilizada a pesquisa bibliográfica, fornecendo ainda o caráter científico ao trabalho desenvolvido. A pesquisa bibliográfica será direcionada para a fundamentação teórica sobre o Planejamento Tributário, Indicador de Rentabilidade e Lucratividade e Regimes Tributários do Lucro Presumido e do Simples Nacional, direcionado para a atividade de consultoria empresarial.

Esclarecendo a aplicabilidade prática da temática será realizado um estudo de caso com dados hipotéticos, atribuindo valores aos impactos incidentes sobre o planejamento tributário.

Ante o exposto, busca-se responder a seguinte questão problema: “Como a economia tributária realizada pelo processo de planejamento tributário pode contribuir para a melhoria da rentabilidade de uma organização?”

Esta pesquisa se justifica socialmente pelo pouco conhecimento que a sociedade tem acerca do planejamento tributário e do impacto deste nos resultados obtidos pela entidade. Isto é um grande diferencial para a atuação e permanência no mercado de trabalho, pois possibilita uma margem de ganho maior.

Esta pesquisa se justifica cientificamente por contribuir para o debate científico sobre a relevância da escolha do planejamento tributário para a rentabilidade das empresas, além de aglutinar a disciplina de Contabilidade e Planejamento Tributário, com a finalidade geral da contabilidade que se trata de gerar informações úteis para o processo de tomada de decisões.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A contabilidade de uma forma geral, é uma ciência que busca atender os anseios dos seus usuários com informações úteis para o processo de tomada de decisões. A ramificação contábil denominada Contabilidade Tributária busca através das informações tributárias, relacionadas a entidade, gerar informações de grande utilidade para que os gestores tomem decisões assertivas acerca dos tributos incidentes sobre a operação da entidade.

Para Faria (2016) a carga tributária pode representar cerca de 40% do preço de venda de determinados produtos. Desse modo é indispensável que a organização busque formas de desonerar a sua carga tributária, ou seja, fazer uso da Contabilidade Tributária.

O uso de regras e princípios para a interpretação das normas legais é uma de suas funções, além disso, ela é responsável por fazer o levantamento dos recebimentos que serão tributados pelas empresas.

O objetivo da contabilidade tributária é realizar o gerenciamento estratégico, e servir como base de cálculos para alguns tributos, sendo de suma importância para a sobrevivência da empresa no mercado, devido ao alto nível de carga tributária no Brasil.

Desse modo, para compreender melhor a contabilidade tributária, é de grande importância conhecer o que se refere a legislação tributária que tanto influencia nessa ramificação da contabilidade.

De acordo com Crepaldi e Crepaldi (2019, p. 22):

A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os tratados e convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes, segundo o art. 96 do Código Tributário Nacional (CTN).

Ainda conforme Crepaldi e Crepaldi (2019) a contabilidade deve apresentar sempre uma exatidão na apresentação do resultado do exercício e nas variações patrimoniais, de forma com que os sócios ou acionistas tenham o direito de saber o efetivo resultado econômico, o qual pode ser modificado para atender exigências fiscais.

Essa modificação possui relação direta com a elisão fiscal. Através da elisão fiscal a organização pode reduzir ou postergar, desde que autorizada pela legislação fiscal, a carga tributária da sua operação.

A postergação ao regime de caixa, por exemplo, quando autorizada pela legislação, pode contribuir com o fluxo de caixa da entidade, fazendo com que ela evite ser financiada por capital de terceiros ou não pague juros por atraso devido à falta de recursos de liquidação da obrigação tributária.

Mesmo sendo uma ferramenta de grande relevância, o Planejamento Tributário é apenas uma das ferramentas da elisão fiscal. Então, para cumprir o objetivo da contabilidade tributária, é necessário o conhecimento sobre a Elisão Fiscal.

## **2.2 ELISÃO FISCAL x EVASÃO FISCAL**

Na contabilidade tributária, existem dois termos conhecidos como forma de reduzir ou retardar o recolhimento dos impostos ou tributos: a evasão fiscal e a elisão fiscal.

Segundo Oliveira (2013) a evasão fiscal é o ato onde acontece, por meio ilícito, o retardamento ou a redução de um tributo. De forma exemplificativa a evasão fiscal pode ser constatada através da sonegação decorrente da não emissão das notas fiscais ou pelo não cumprimento voluntário da obrigação tributária principal, ou seja, o pagamento do tributo devido.

É válido destacar que os elementos que constituem a evasão fiscal podem culminar em infrações tributárias, e ainda em infrações penais. Nos casos previstos pela legislação penal, o contribuinte além de ter que cumprir com o pagamento do tributo pode ainda responder por crime e ser preso por conta da ocorrência.

Segundo Crepaldi e Crepaldi (2019, p.104)

Elisão consiste na economia lícita de tributos, deixando-se de fazer determinadas operações ou realizando-as da forma menos onerosa possível para o contribuinte. Trata-se de ação perfeitamente lícita, de planejamento tributário ou economia fiscal.

A utilização da elisão fiscal é algo de direito do contribuinte, visando a organização do seu negócio, obtendo assim o meio menos oneroso sob o aspecto fiscal. A mesma é desenvolvida pelo planejamento tributário, adequando o contribuinte

a melhor forma de tributação, executando de acordo com os sistemas legais que possibilitam reduzir os tributos ou alíquotas (OLIVEIRA, 2013).

Sendo assim, para que seja possível reduzir a carga tributária de forma legal, utilizando a elisão fiscal, é necessário realizar um planejamento específico para cada empresa, com estudos de tributos devidos de acordo com a atividade de atuação no mercado, e assim verificar qual a melhor forma de obter uma redução respeitando o que é exigido por lei.

### **2.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO**

Em um cenário de mercados competitivos, onde cada vez mais é exigido das empresas uma forma de inovação e alguma forma sustentável para buscar uma rentabilidade maior, o planejamento é peça fundamental para o sucesso de um negócio, podendo ser possível precaver ou até mesmo evitar alguns riscos presentes no mercado de atuação.

O Planejamento Tributário é de extrema importância para a empresa, uma vez que através dele, é possível evitar uma incidência tributária mais onerosa. De acordo com estudos, o Brasil possui a maior incidência de carga tributária, sendo em média 37% do Produto Interno Bruto (PIB).

Crepaldi e Crepaldi (2019) afirmam que é possível que a entidade obtenha por meio de um planejamento a redução nos gastos habituais, e também pode ocorrer a devolução ou compensação dos tributos cobrados indevidamente pelo Estado. Algumas obrigações fiscais podem ser passíveis de revisão, de forma com que um planejamento bem eficiente, com amparo jurídico e contábil, consiga caminhos para a redução de tributos.

De acordo com Fabretti (2017) o planejamento exige um bom senso do planejador antes de tudo. Há alternativas legais válidas para uma empresa de grande porte, que às vezes não são tão viáveis para empresas de médio e pequeno porte, visto que o custo da operação para a execução do planejamento pode ser alto e não compensatório financeiramente.

Todo tipo de entidade, busca uma forma de evitar a incidência de tributos, hoje grande parte dessas usam a forma mais inadequada, omitindo informações e assim ocasionando a evasão de tributos. Muitos empresários não têm o conhecimento do que seja um planejamento tributário, o quanto o mesmo é importante para seus

negócios, algo que sendo feito por profissionais qualificados, pode gerar uma economia nas receitas. Ainda assim, esse planejamento deve ser feito de acordo com uma análise profunda na entidade, para que isso não gere mais encargos.

Segundo Oliveira (2013) o grande objetivo do planejamento tributário é a redução do ônus econômico dos tributos, e nos dias atuais algumas empresas já possuem em sua estrutura organizacional um comitê de planejamento tributário, buscando o melhor conjunto de medidas contínuas que visam a economia de tributos, de forma ágil, levando-se em conta as possíveis mudanças rápidas e eficazes, realizadas pelo fisco.

Para a realização de um sistema de planejamento tributário eficaz, é imprescindível que sejam considerados todos os tributos incidentes na operação empresarial. Assim, após a análise individual do tributo, podemos confrontar a redução do ônus fiscal individual com os reflexos nos outros tributos (OLIVEIRA, 2013, p.205).

Para que se obtenha um resultado positivo no planejamento, é necessário focar nos objetivos, traçando metas para reduzir o custo tributário. Baixar os custos deve ser o objetivo principal para que as empresas consigam aplicar preços mais acessíveis e assim possam conquistar mais clientes e se destacarem no mercado, pois a concorrência vem aumentando cada vez mais e com um planejamento tributário é possível reduzir os custos, ganhar escala, diminuir o preço de venda e ganhar mercado.

Para a execução de um planejamento eficaz, o conhecimento e a prática da contabilidade é algo fundamental para o alcançar o objetivo, por isso, o contador possui um papel importantíssimo, pois é ele que terá o conhecimento teórico, para levar e entregar a melhor opção para seu cliente.

Oliveira (2013) ainda informa que o planejamento tributário pode abranger qualquer atividade ou segmento de atuação ou porte da empresa, mas vale ressaltar que quanto maior foi a entidade, mais sofisticado será seu planejamento fiscal.

Com um sistema tributário tão complexo como o brasileiro, o papel do planejamento tributário se torna ainda mais indispensável. Para realizar esse processo é necessário muita atenção e capacidade técnica com conhecimento contábil e tributário de forma a não tomar decisões errôneas que impactarão de forma negativa na operação da entidade.

Portanto, é correto afirmar que a prática do planejamento tributário deve ser

mais explorada pelas organizações. Esse processo é de grande relevância para a sobrevivência no mercado de trabalho. É importante observar que os tributos incidem sobre a operação da entidade e qual o regime de tributação menos oneroso. De forma a elucidar os regimes tributários que darão subsídio ao estudo de caso realizado, será contextualizado os regimes do Lucro Real, Lucro Presumido e do Simples Nacional.

## **2.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS**

O regime de tributação é um sistema que define a cobrança de tributos de cada empresa, conforme a sua receita e o tipo de atividade. No Brasil, as empresas de forma geral, optam por três tipos de tributação que são mais comuns: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real.

Cada forma de tributação possui a legislação aplicável que impactará na carga tributária incidente e mensurar a menor carga tributária legal é a função do planejamento tributário.

### **2.4.1 Simples Nacional**

A constituição federal de 1988, no art. 179, possibilita aos entes federativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que seja dado um tratamento tributário simplificado e diferenciado para micros e pequenas empresas. Atendendo essa necessidade os entes possibilitam a essas organizações, através da Lei Complementar 123/2006, o regime conhecido como Simples Nacional.

Conforme aponta FARIA (2016) em 14 de dezembro de 2006 por meio da Lei complementar nº 123, a União juntamente com os Estados e Municípios, estabeleceram a criação do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte” mais conhecido como Simples Nacional.

O art. 3º da Lei Complementar 123/2006 define que:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e  
II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).  
(BRASIL, 2006, s/p )

Esse regime reflete um incentivo para a operação dessas entidades que, por vezes, encontram-se numa concorrência desproporcional diante de grandes empresas que possuem estruturas mais robustas. Vale ressaltar que esse regime é destinado, especificamente, para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entidades que não se enquadram nas regras da Lei Complementar 123/2006 não podem se enquadrar nesse regime simplificado

Crepaldi e Crepaldi (2019) informam que os tributos federais, estaduais e municipais serão recolhidos por meio de um Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), nesse documento estará contemplado os seguintes impostos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); Contribuição para Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP); Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); Contribuição Patronal Previdenciária (CPP); Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e de competência estadual; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), competência municipal. Os tributos que não foram listados acima serão recolhidos de forma individual.

O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante pelo Simples Nacional, será determinado mediante aplicação da tabela dos Anexos da Lei complementar 123/2006, abaixo está demonstrado o anexo da atividade de prestação de serviço, que será utilizada para o estudo de caso no decorrer do trabalho.

**Quadro 1-** Anexo V - Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar 123/2006

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)
1ª FAIXA	Até 180.000,00	15,5%	-
2ª FAIXA	De 180.000,00 a 360.000,00	18%	4.500,00
3ª FAIXA	De 360.000,00 a 720.000,00	19,5%	9.900,00
4ª FAIXA	De 720.000,00 a 1.800.000,00	20,5%	17.100,00
5ª FAIXA	De 1.800.000,00 a 3.600.000,00	23%	62.100,00
6ª FAIXA	De 3.600.000,00 a 4.800.000,00	30,5%	540.000,00

**Fonte:** Brasil. Lei complementar 123/2006.

De forma simplificada, o Simples Nacional, através da Lei Complementar 123/2006, classifica em anexos conforme a atividade desempenhada pela empresa:

- Anexo I – Atividades comerciais;
- Anexo II – Atividades Industriais;
- Anexo III, IV e V - Atividades de prestação de serviços.

De acordo com a Lei complementar, cada atividade se enquadra em um anexo, e o cálculo da alíquota efetiva se dá da seguinte forma:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq} - \text{PD}}{\text{RBT12}}$$

Para compreender melhor a fórmula supra, vale destacar que:

- **RBT12:** Receita Bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;
- **Aliq:** Alíquota nominal constante dos Anexos I a V da Lei Complementar;
- **PD:** Parcela a deduzir constante dos Anexos I a V da Lei Complementar.

A criação do Simples Nacional foi algo de grande importância para as microempresas e empresas de pequeno porte. Esse incentivo tenta equalizar a desigualdade de operação, perceptível na concorrência dessas entidades quando comparada com grandes organizações.

#### 2.4.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é um regime tributário simplificado para apuração do Imposto sobre Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), onde é fixado por meio de uma estimativa de lucro estabelecido pela Receita Federal e de acordo com o ramo de atividade.

Sousa (2018) define que o regime tributário adotado para recolhimento do IRPJ deve ser o mesmo que for adotado para a CSLL. Dessa forma, se a entidade tributa o IRPJ com base no Lucro Presumido, a CSLL deve ser tributada também com base no Lucro Presumido. Ainda segundo o autor, em regra geral, o recolhimento das contribuições de PIS/PASEP e para a COFINS devem ser mensais com base no regime cumulativo.

Com base em Fabretti (2017) é possível complementar a afirmação de Sousa (2018) afirmando que o lucro presumido tende a simplificar o recolhimento do IRPJ e da CSLL das empresas, antes vinculadas à complexidade de apuração e recolhimento com base no Lucro Real.

Não há uma norma que obrigue determinada empresa a ser tributada com base no Lucro Presumido, portanto este é considerado um regime optativo, diferentemente de situações legais que obrigam entidades a tributar sua operação com base no Lucro Real, conforme a receita bruta do exercício anterior.

Segundo a lei 9.718/1998:

Art. 13. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 (doze) meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido. (BRASIL, 1998, s/p).

Vale ressaltar que as empresas que forem obrigadas a recolher os impostos pelo lucro real, não podem optar pelo regime de tributação do lucro presumido por força de impedimento legal.

Os percentuais de presunção do lucro presumido, são de acordo com a receita bruta e conforme cada atividade. Esses percentuais são estabelecidos no artigo 15 da Lei 9249/1995.

De acordo com a Lei 9249/1995:

Art. 15. A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta auferida mensalmente, observado o disposto no art. 12 do Decreto-Lei no 1.598, de 26 de dezembro de 1977, deduzida das devoluções, vendas canceladas e dos descontos incondicionais concedidos, sem prejuízo do disposto nos arts. 30, 32, 34 e 35 da Lei no 8.981, de 20 de janeiro de 1995.

§ 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:  
I - um inteiro e seis décimos por cento, para a atividade de revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;  
II - dezesseis por cento:

- a) para a atividade de prestação de serviços de transporte, exceto o de carga, para o qual se aplicará o percentual previsto no caput deste artigo;
- b) para as pessoas jurídicas a que se refere o inciso III do art. 36 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 29 da referida Lei. (BRASIL, 1995, s/p).

Caso a empresa atue no ramo de vendas de mercadorias, por exemplo, ela terá um percentual de 8% sobre sua receita. Já uma empresa que obtenha uma receita proveniente da revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural terá um percentual de 1,6%.

Essas atividades são consideradas com baixa rentabilidade de grande custo operacional, por isso, conforme a lei, presume-se que o lucro e, conseqüentemente, a base de cálculo do IRPJ e CSLL são menores quando comparadas com outras operações.

Há ainda, as receitas das empresas que atuam na prestação de serviços de transporte (exceto de cargas) e aquelas que possuem receita bruta anual não superior a R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte mil reais). Para esses casos são autorizadas, pela legislação, a tributação com base em um lucro presumido de 16% da receita apurada.

Por outro lado, empresas das atividades de prestação de serviços em geral, intermediação de negócios, administração e locação de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza tributam o IRPJ e a CSLL sobre uma base de cálculo de 32% da receita proveniente dessas atividades. Isso se dá pelo fato de serem consideradas atividades com rentabilidade maior do que comparada, por exemplo, a atividades comerciais.

Para essas atividades fica estabelecida no inciso III do §1º, artigo 15 que:

- § 1º Nas seguintes atividades, o percentual de que trata este artigo será de:
- III - trinta e dois por cento, para as atividades de:
- a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora destes serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;
  - b) intermediação de negócios;
  - c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;
  - d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring).
  - e) prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público. (BRASIL, 1995, s/p).

Sousa (2018) traz a informação de que no lucro presumido o IRPJ e a CSLL são apurados por períodos trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, e o tributos devem ser recolhidos até o último dia útil do mês subsequente ao do encerramento de cada trimestre.

É importante salientar que no Lucro Presumido o que é alterado por força da lei, são as bases de cálculos do IRPJ e CSLL. As alíquotas tributárias, assim como a possível incidência de adicional do IRPJ seguem os percentuais estabelecidos para os tributos sendo, 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL, além de 10% da base de cálculo que exceder R\$ 20.000,00 pelo número de meses de apuração, conforme estabelecido pelo §1º do artigo 3º da Lei 9249/1995:

§ 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento. (BRASIL, 1995, s/p).

Pêgas (2017) informa que a opção pelo Lucro Presumido deve ser exercida no primeiro recolhimento do imposto, uma vez recolhido o IR com o código do lucro presumido a empresa fica impossibilitada de alterar, ficando obrigada a recolher IR e CSLL pelo restante do ano.

O regime de tributação do Lucro Presumido, pode ser uma alternativa muito vantajosa para a redução de tributos, pois algumas empresas sem possuir o conhecimento dos tributos incidentes na sua atividade, e sem a orientação correta do seu contador, são orientadas a recolher o simples nacional ou no lucro real.

### 2.4.3 Lucro Real

O regime de tributação do lucro real está estabelecido pela lei 9.718 de 27 de novembro de 1998, no art. 14, estabelece quais empresas estão obrigadas a se enquadrarem no regime. conforme abaixo:

- a) As empresas cujas a receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (Setenta e oito milhões), ou proporcional ao número de meses, quando inferior a 12 (BRASIL, 1998, s/p).
- b) As atividades ligadas a bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento

- mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
- c) Empresa com lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
  - d) Aquelas que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
  - e) Entidades que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa;
  - f) As que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); e
  - g) Empresas que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio. (BRASIL, 1998, s/p).

Além das empresas obrigadas, por força da lei, a tributar com base no Lucro Real, outras entidades também podem optar por tributar o IRPJ e a CSLL com base nesse regime tributário.

Conforme definido por Fabretti (2017) o lucro real é apurado a partir do resultado do lucro contábil da entidade, sendo que o mesmo pode ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo).

Nessa modalidade as empresas tributam as alíquotas do IRPJ e da CSLL sobre o lucro fiscal da empresa, ou seja, aquele apurado pela contabilidade, diferente do Lucro Presumido que é uma conjectura estabelecida conforme a atividade desempenhada pela empresa.

Segundo Pêgas (2017, p.347) “as pessoas jurídicas podem ter duas opções de enquadramento do lucro real, sendo um lucro real trimestral ou lucro real anual com antecipações mensais em bases estimadas”.

Quando a empresa opta pelo Lucro Presumido Trimestral, a organização deve apurar o resultado fiscal a cada trimestre, aplicar as alíquotas do IRPJ e CSLL sobre esses resultados e realizar o pagamento dos tributos até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração.

Por outro lado, caso a empresa opte pelo Lucro Real Anual, em resumo, a empresa oferta tributação sobre o lucro estimado pela empresa durante o exercício social e no final do exercício apura o lucro anual, sobre o qual serão tributados o IRPJ e a CSLL, compensando os tributos dessa natureza que foram recolhidos durante o exercício social.

Crepaldi e Crepaldi (2019) reforçam a necessidade da entidade que optar por este regime de tributação, manter a escrituração contábil e fiscal tempestiva e

fidedigna. Para os autores, a entidade “precisa manter em ordem o livro-caixa, as declarações do balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício, de lucros e de prejuízos acumulados” (CREPALDI E CREPALDI, 2019, p.233).

As empresas que estão enquadradas pelo regime de tributação do Lucro Real, terão alíquotas de impostos incidentes no seu lucro contábil, sendo 15% de Imposto de Renda, e um adicional de 10% conforme a mesma regra que é tributada no lucro presumido, caso a entidade ultrapasse um lucro de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por mês de apuração e também 9% de Contribuição Social (CSLL).

Conforme Sousa (2018), a entidade que tributa o IRPJ e CSLL com base no Lucro Real, em regra geral, tributa as contribuições para PIS/PASEP e COFINS com base no regime Não Cumulativo podendo aproveitar o crédito tributário sobre os insumos da operação.

Vale destacar que mesmo a regra geral vinculando o regime Não Cumulativo do PIS e COFINS para as empresas que tributam o IRPJ e CSLL com base no Lucro Real, há casos estabelecidos na legislação dos respectivos tributos que autorize a opção pelo regime Cumulativo, mesmo tributando o IRPJ e CSLL com base no Lucro Real.

## **2.5 INDICADOR DE RENTABILIDADE**

Numa organização onde há finalidade lucrativa é de grande interesse dos investidores saber o retorno recebido sobre o capital investido. Para atender essa demanda de informação útil há o indicador de rentabilidade.

Para Alves e Laffin (2018, p.148):

Os indicadores de rentabilidade são índices que após a análise das demonstrações contábeis, é verificado o quanto um valor investido em uma empresa obteve de retorno. Ele ainda complementa que a rentabilidade é utilizada para verificar se o lucro que a entidade está tendo é de acordo com as expectativas e também para obter uma comparação com lucro dos seus concorrentes de mercado.

Almeida (2019, p. 154) complementa a definição de Alves e Laffin (2018) afirmando que “os índices de rentabilidade têm por objetivo identificar o desempenho econômico da entidade, relacionando o lucro apurado com parâmetros de reatividade, tais como vendas, ativos e patrimônio líquido”.

Para Almeida (2019, p. 154) os principais índices de rentabilidade utilizados

são:

- a) O índice de vendas, que relata o percentual de retorno das vendas em termo de lucro líquido;
- b) Índice de retorno dos investimentos, demonstra o percentual de retorno dos ativos;
- c) Índice dos capitais próprios, expressa o percentual de retorno dos recursos investidos pelos proprietários na entidade; e
- d) O Índice do EBITDA é um indicador de desempenho da entidade utilizado no mercado financeiro, onde é determinado com base nos dados da DRE.

Esses indicadores são o resultado da divisão de elementos extraídos das demonstrações contábeis. O índice de vendas, por exemplo, apresenta a proporção do lucro líquido com base nas receitas líquidas, portanto, é a divisão do lucro líquido pela receita líquida da entidade.

Esses indicadores são de grande importância para a geração de informações úteis para os investidores, uma das finalidades da contabilidade, portanto quando o profissional contábil apresenta as demonstrações contábeis é de grande importância que conheça essas informações de forma a subsidiar o investidor em compreender quanto o investimento realizado, está gerando de retorno.

Essa informação pode impactar, por exemplo, na definição de viabilidade econômica da empresa, mostrando se é ou não o melhor investimento do capital do sócio.

## **2.6 CARGA TRIBUTÁRIA X INDICADOR DE RENTABILIDADE**

Para compreender melhor a relevância do planejamento tributário na rentabilidade de uma organização é importante compreender como a carga tributária, que visa ser reduzida através do planejamento, é definida para a organização e como essa carga tributária pode impactar no resultado dessa organização.

Marques et al. (2016 apud ALENCASTRE; CAMPOS; MARQUES, 2018) define que a arrecadação de tributos é essencial para a manutenção básica do estado, mas de acordo como é executada a política tributária, isso pode afetar bastante o crescimento do país, pois afeta diretamente as empresas, e o consumidor final. Podendo estimular a sonegação e a saída de investidores no mercado nacional.

Apesar de ser indispensável para a manutenção da máquina pública, a arrecadação tributária não pode ser excessiva para a operação. Essa onerosidade pode fazer com que a operação da organização fique inviável economicamente e,

estimular práticas ilegais como a sonegação fiscal (MARQUES et al., 2016 apud ALENCASTRE; CAMPOS; MARQUES, 2018).

Para isso há o planejamento tributário, sendo essa, uma ferramenta indispensável para a redução legal da carga tributária empresarial.

Pêgas (2017) define que a carga tributária nada mais é do que o pagamento de impostos, taxas e contribuições no dia a dia, para os diversos órgãos públicos.

A rigidez na regulamentação tributária e o elevado nível de tributos, afetam diretamente o desempenho das empresas gerando desvantagem competitiva, desestimulando os investimentos e afetando a eficiência econômica do país (FERRETTI; FUNCHALL, 2011; AFONSO et al., 2000 apud ALENCASTRE; CAMPOS; MARQUES, 2018).

A carga tributária afeta diretamente na rentabilidade da entidade, pois quanto mais onerosa a carga tributária é para a empresa menor será o resultado apurado e, conseqüentemente, a rentabilidade da operação.

Por outro lado, quanto menos onerosa seja a tributação da empresa, ela terá uma rentabilidade maior ocasionada por resultados mais positivos e expressivos, podendo assim, gerar uma margem de lucro considerável, o que se torna atrativo para o investidor.

## **2.7 ESTUDO DE CASO HIPOTÉTICO – OBJETIVA CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA**

Para melhor compreensão da abordagem prática da temática foi realizado um estudo de caso numa empresa hipotética, de forma a demonstrar a representatividade do planejamento tributário na rentabilidade de uma empresa prestadora de serviço de consultoria em gestão empresarial.

Para realização das análises propostas pelo presente artigo, foram disponibilizadas as seguintes demonstrações financeiras comparativas da Objetiva Consultoria em Gestão LTDA, localizada no município de Inhumas-GO, referente ao exercício de 2020 e 2019. Na época apresentada, a entidade era tributada pelo IRPJ e CSLL com base no Lucro Presumido e pelos tributos sobre receita com base no Regime Cumulativo.

### **Quadro 2 - Demonstrações Financeiras Objetiva Consultoria em Gestão LTDA**

OBJETIVA CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA					
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVAS DOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2019					
BALANÇO PATRIMONIAL COMPARATIVO			DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO COMPARATIVO		
	2020	2019		2020	2019
<b>ATIVO</b>	<b>64.234,50</b>	<b>44.710,00</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>132.960,00</b>	<b>87.900,00</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>57.555,60</b>	<b>39.501,30</b>	Venda de Serviços	132.960,00	87.900,00
<b>CAIXAS E EQUIVALENTES</b>	<b>57.555,60</b>	<b>39.501,30</b>	<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>-7.512,24</b>	<b>-4.966,35</b>
Caixa	895,60	1.265,30	(-) ISS	-2.659,20	-1.758,00
Banco C/C	56.660,00	38.236,00	(-) PIS	-864,24	-571,35
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>6.678,90</b>	<b>5.208,70</b>	(-) COFINS	-3.988,80	-2.637,00
<b>ATIVO IMOBILIZADO LÍQUIDO</b>	<b>6.678,90</b>	<b>5.208,70</b>	<b>(=) RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>125.447,76</b>	<b>82.933,65</b>
Móveis e Utensílios	5.200,00	3.700,00	<b>(-) GASTOS</b>	<b>-36.292,30</b>	<b>-25.400,00</b>
Computadores e Periféricos	2.267,00	2.267,00	(-) Despesa com Material de Escritório	-3.050,60	-1.330,00
(-) Deprec. Acum Móveis e Utensílios	-456,60	-426,80	(-) Despesa com Água e Energia	-4.465,80	-2.980,00
(-) Deprec. Acum Comp e Periféricos	-331,50	-331,50	(-) Despesa com Telefone e Internet	-1.440,00	-1.200,00
<b>PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>64.234,50</b>	<b>44.710,00</b>	(-) Despesa com Depreciação	-788,10	-530,00
<b>PASSIVO</b>	<b>4.507,44</b>	<b>13.927,07</b>	(-) Despesa com Aluguel de Imóveis	-18.000,00	-12.000,00
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>4.507,44</b>	<b>13.927,07</b>	(-) Despesa com Aluguel de Aplicativos	-3.927,80	-3.600,00
Fornecedores a PG	3.588,90	12.260,00	(-) Despesa com Órgãos de Classe	-600,00	-560,00
Tributos a Recolher	918,54	1.667,07	(-) Despesa com Serviços Contratados	-4.020,00	-3.200,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>59.727,06</b>	<b>30.782,93</b>	<b>(=) RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES</b>	<b>89.155,46</b>	<b>57.533,65</b>
<b>CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO</b>	<b>30.000,00</b>	<b>30.000,00</b>	<b>(-) PROVISÃO DO IRPJ E CSLL</b>	<b>-10.211,33</b>	<b>-6.750,72</b>
Capital Social Subscrito	30.000,00	30.000,00	(-) IRPJ	-6.382,08	-4.219,20
<b>RESERVAS</b>	<b>29.727,06</b>	<b>782,93</b>	(-) CSLL	-3.829,25	-2.531,52
Reserva de Lucros	29.727,06	782,93	<b>(=) RESULTADO LÍQUIDO</b>	<b>78.944,13</b>	<b>50.782,93</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor

É importante ressaltar que apesar da entidade, objeto do estudo de caso, ser hipotética, os resultados obtidos representam a realidade do impacto do planejamento tributário na rentabilidade de uma organização.

Considerando o alto indicador de rentabilidade dessa organização, em acordo com a presunção determinada pelo art. 15 da Lei 9249/95, foi dispensada a análise com base no Lucro Real, visto que a lucratividade apresentada nos exercícios foi superior a 35%.

Conforme citado acima, a empresa tributava o IRPJ e a CSLL com base no Lucro Presumido e as contribuições de PIS/PASEP e COFINS com base no regime cumulativo, apresentando as seguintes alíquotas de tributação:

- PIS (0,65% da Receita);
- COFINS (3,00% da Receita);
- ISS do município de Inhumas (2% da Receita de Serviços);
- IRPJ (15,00% sobre 32% da Receita); e
- CSLL (9,00% sobre 32% da Receita).

De acordo com os dados apresentados pelas Demonstrações do Quadro 2, a carga tributária incidente sobre a operação da empresa no exercício de 2019 apresentou um montante de R\$ 11.717,07 (Onze mil, setecentos e Dezessete reais e

Sete centavos). Considerando uma receita bruta de R\$ 87.900,00 (Oitenta e Sete mil e Novecentos reais) essa carga tributária representa 13,33% da receita da entidade.

No exercício de 2020, onde a receita apurada de R\$ 132.960,00 (Cento e Trinta e Dois mil, Novecentos e Sessenta reais) e uma carga tributária de R\$ 17.723,57 (Dezessete mil, Setecentos e vinte e Três reais e Cinquenta e Sete centavos). Assim como no exercício anterior, a carga tributária desse exercício representou 13,33% da receita apurada.

Para calcular a carga tributária sobre o simples nacional, conforme já demonstrado, é utilizada a seguinte fórmula:

$$\frac{\text{RBT12} \times \text{Aliq-PD}}{\text{RBT12}}$$

Apesar de não ser apresentado as demonstrações do exercício de 2018, impossibilitando a mensuração da RBT12 para o exercício de 2019 será presumido que a entidade permaneceu na primeira faixa de tributação do Anexo V do Simples Nacional, o que considera uma receita anual de até R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil, reais). Com base nisso a alíquota efetiva do Simples Nacional no anexo V, enquadramento tributável para o tipo de atividade desempenhado pela entidade, a alíquota efetiva é de 15,50%.

Considerando que a base de cálculo do simples nacional é a receita da entidade, no exercício de 2019 a carga tributária caso fosse tributada pelo simples nacional, seria R\$ 13.624,50 (Treze mil, Seiscentos e vinte e Quatro reais e Cinquenta centavos).

Considerando que no exercício de 2020 a RBT12 não superou a faixa inicial de tributação do Anexo V, a alíquota efetiva de tributação permaneceu em 15,50%, o que poderia onerar a atividade da empresa em R\$ 20.608,80 (Vinte mil, Seiscentos e Oito reais e Oitenta centavos).

De início, sabendo apenas o percentual de carga tributária no regime do Lucro Presumido (13,33%) e do Simples Nacional (15,50%) já se estimava que o Lucro Presumido seria menos oneroso para a operação da empresa. Isso demonstra que no exercício de 2020 a empresa economizou R\$ 2.885,23 (Dois mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco reais e Vinte e Três centavos) se comparada com a tributação pelo Simples Nacional.

**Gráfico 1 - Demonstrativo do Planejamento Tributário**

**Fonte:** Elaborado pelo autor

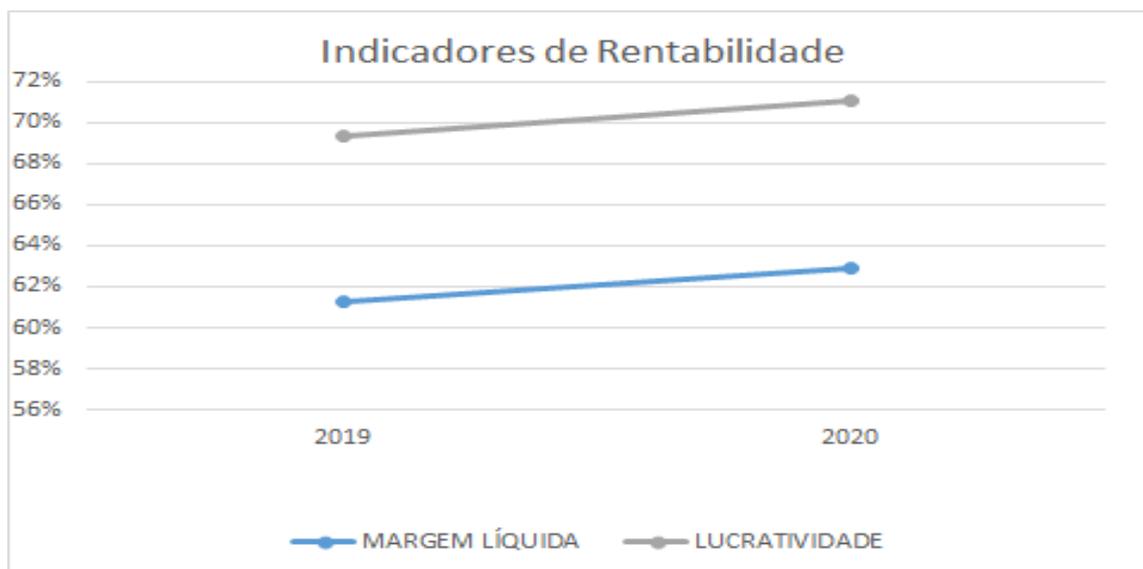
Esse comparativo mostra que a realização do planejamento tributário não demonstrará, necessariamente, uma redução de carga tributária, como no caso da empresa analisada que já operava no regime tributário menos oneroso, mas demonstra qual regime utilizado é o menos oneroso para a operação.

Com relação aos indicadores de rentabilidade, foi apurado o índice de Margem Líquida e o Índice de Lucratividade. Com base no regime de tributação do Lucro Presumido, regime tributário menos oneroso para a organização no caso apresentado, foi constatado uma evolução na Margem Líquida e na Lucratividade. Apesar dessa evolução não ter relação com o regime tributário, visto que a carga tributária foi a mesma, é válido afirmar que se a opção tributária fosse pelo regime mais oneroso, tais indicadores seriam inferiores ao apurado com base no regime tributário selecionado.

**Gráfico 2 - Indicador de Rentabilidade**

	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>MARGEM LÍQUIDA</b>	61%	63%
<b>LUCRATIVIDADE</b>	69%	71%

**Fonte:** Elaborado pelo autor



**Fonte:** Elaborado pelo autor

É visível que os indicadores de rentabilidade da empresa aumentaram de um exercício para o outro. Isso comprova que a redução dos custos (ou de elementos que reduzem o resultado) aumentam o lucro da empresa e, conseqüentemente, os indicadores de rentabilidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a pesquisa realizada por este trabalho, cuja finalidade era demonstrar a redução da carga tributária de forma lícita e o seu impacto na rentabilidade da organização, conclui-se que o planejamento tributário possui direta relação com os indicadores de rentabilidade da organização. Em situações semelhantes, uma carga tributária menos onerosa contribui positivamente com o resultado apurado pela empresa, sendo possível obter uma elevação na margem financeira de uma entidade, reduzindo de forma legal os tributos que são pagos pela mesma.

Este artigo teve como principal objetivo demonstrar que é possível, e que é importante entregar ao final do exercício um ganho maior na rentabilidade de uma empresa, obtendo uma redução dos custos de tributos. Sendo assim, um grande diferencial perante os concorrentes no mercado, mercado esse que está cada vez mais competitivo e dinâmico, onde as empresas devem se reinventar e buscar meios de melhorar sua lucratividade.

Demonstrou-se por meio do estudo de caso apresentado, que o Lucro Presumido foi o mais vantajoso para empresa analisada, e comprovando quanto a

entidade pode ter redução de tributos, optando pelo regime de tributação correto e mais adequado de acordo com a sua atividade.

Apesar do estudo de caso demonstrar uma menor onerosidade com o regime do Lucro Presumido é válido destacar que o planejamento tributário deve continuar sendo realizado, pois com outras empresas ou com a mesma empresa em situações diversas da apresentada é possível que o regime tributário menos oneroso seja diferente do Lucro Presumido.

É importante destacar que o planejamento tributário deve ser realizado de forma preventiva e com base na realidade de cada empresa, ou seja, não é correto utilizar o planejamento tributário de uma empresa em uma entidade diferente, devido às particularidades apresentadas em sua operação.

Outra consideração pertinente acerca do trabalho realizado é que em operações semelhantes, a carga tributária pode ser um fator essencial nos indicadores de rentabilidade da organização podendo, até mesmo, inviabilizar a operação da entidade.

## REFERÊNCIAS

ALENCASTRE, Bárbara Zanoni; CAMPOS, Beatriz da Silva; MARQUES, Vagner Antônio. **O impacto da agressividade tributária sobre o nível de investimentos, eficiência produtiva e rentabilidade de empresas listadas na [B]**<sup>3</sup>. Encontro de Gestão e Negócios. Uberlândia. 2018.

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Análise das demonstrações contábeis em IFRS e CPC: facilitada e sistematizada**. São Paulo: Atlas, 2019.

ALVES, Aline; LAFFIN, Nathália Helena Fernandes. **Análise das demonstrações financeiras**. Porto Alegre: Sagah, 2018.

BRASIL, República Federativa do. **Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm)> Acesso em: 3 de maio. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei 9249 de 26 de dezembro de 1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm)> Acesso em 08 maio. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei 9718 de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718.htm)> Acesso em: 3 de maio. 2021.

CREPALDI, Silvio; CREPALDI, Guilherme Simões. **Contabilidade Fiscal e Tributária: teoria e prática**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

FARIA, Ramon Alberto Cunha de. **Contabilidade Tributária**. Porto Alegre: Sagah, 2016.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 4. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SOUSA, Edmilson Patrocínio de. **Contabilidade Tributária: aspectos práticos e conceituais** / Edmilson Patrocínio de Sousa. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2018.